



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 0003/2021

o art. 2º do **Projeto de Lei nº 138/2021**
os incisos I e V do art. 5º do **Projeto de Lei nº 138/2021**

o art. 6º do **Projeto de Lei nº 138/2021**

o art. 7º do **Projeto de Lei nº 138/2021**

*“Art. 2º Em compensação a desafetação, fica autorizada a afetação da área de 3.633,25 m² (três mil seiscentos e trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada no Jardim Aeroporto II, com matrícula sob o nº 27.964, avaliada em R\$ 72.665,00 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme croqui do Anexo II, **que deverá estar registrada em nome do Município para surtir os efeitos legais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.014, de 28 de outubro de 2021, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que menciona.**”*

2 – EMENDA MODIFICATIVA: os incisos I e V do art. 5º do **Projeto de Lei nº 138/2021** passarão a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

*“Art. 5º **As doações previstas nesta Lei ficam condicionadas** aos seguintes critérios:*

*I - na referida área serão feitas construções para sede **da associação e da empresa** ou ampliação para geração de empregos e renda; e”*

*V – o referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de **10 (dez)** anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.”*

3 – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 6º do **Projeto de Lei nº 138/2021** passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º Para **concretizar** a doação constante do art. 3º, o Município de Alfenas e a*



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Associação dos Amigos do Jardim Aeroporto - SAJA irão realizar a desistência da ação judicial de nº 5001851-40.2019.8.13.0016, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, após a publicação desta Lei.”

4 – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 7º do **Projeto de Lei nº 138/2021** passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º A diferença de valores das avaliações no que pertine ao art. 1º e art. 2º desta Lei, no montante de R\$ 527.335,00 (quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais) deverá ser utilizado em obras de recuperação ambiental e equipamentos de lazer na mesma região, **mediante recursos públicos ou contrapartida oriunda de doação de imóveis, no prazo de até 5 (cinco) anos.**”*

Vagner Tarcísio de Moraes
(Guinho)
Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
Secretário

Braz Fernando Da Silva
(Braz da Máquina)
Relator